



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PROCESSO N. : 11507-97.2018.4.01.3900
CLASSE : 15990 – PETIÇÃO CRIMINAL
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : SIGILOSO

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de Medida Cautelar Inominada proposta, inicialmente, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, objetivando a concessão dos seguintes provimentos cautelares: 1) proibição de uso, por parte da **HYDRO ALUNORTE**, do Depósito de Resíduos Sólidos - DRS2, enquanto não obtidos, cumulativamente, a Licença de Operação e demonstrada a sua capacidade operacional eficiente e a segurança de sua estrutura, reavaliados os taludes e todos os demais requisitos técnicos construtivos, adequados a um padrão e de operação; b) determinação para que a Requerida reduza a produção de sua planta industrial a um patamar equivalente a 50% da produção média mensal dos últimos doze meses ou ao menor nível de produção mensal verificado nos últimos dez anos, o que for menor dentre os dois resultados e; c) imposição de multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia em caso de descumprimento das duas primeiras medidas ora requestadas.

Como fundamento dos pedidos, o MPE narrou, em síntese, que após o recebimento de denúncias apresentadas via aplicativo WhatsApp e contatos telefônicos feito entre membro do *parquet*, uma equipe do MPE deslocou-se até às dependências da empresa HYDRO ALUNORT, localizada no município de Barcarena/PA, onde foi constada a ocorrência de danos ambientais advindos de vazamento na Bacia de Deposição de Resíduos Sólidos, o que teria ocasionado alagamentos dentro das dependências própria



**JUSTIÇA
FEDERAL**

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

empresa, bem como no bairro Bom Futuro, localizado nas proximidades das bacias de resíduos pertencentes à HIDRO ALUNORTE. Os danos ambientais e à população local verificados *in loco* motivaram a propositura da presente ação cautelar.

As medidas foram deferidas pelo d. Juízo Estadual em decisão de fls. 76/79.

Após certo período de tramitação processual e implementadas as medidas deferidas, o juízo criminal da comarca de Barcarena/PA, em decisão de fl. 2656/2657, reconheceu sua incompetência para o julgamento do processo, declinando da competência para a Justiça Federal, ensejando a remessa dos autos a este juízo da 9ª Vara Federal desta Seção Judiciária.

Em requerimento apresentado às fls. 2662/2706, após expor, sob sua ótica, os fatos que teriam ocasionados a concessão das medidas cautelares, a empresa HYDRI ALUNORTE sustenta que não houve a prática de nenhum dano ambiental, nem tampouco à população local, pois considera que não houve vazamento no Depósito de Resíduos Sólidos localizados no seu parque de produção, além de que o funcionamento de suas atividades estão devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. Ademais, afirma que a Justiça Federal não seria competente para o julgamento do presente procedimento criminal, por entender que não houve danos a bens, serviços e interesses da União aptos a atrair competência desta Justiça Federal. Por fim, pediu que as medidas cautelares não sejam ratificadas neste juízo. Na ocasião, carrou aos autos os documentos de fls. 2709/2985.

O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 2987 pelo reconhecimento da competência da Justiça Federal e pela ratificação das medidas cautelares anteriormente deferidas nestes autos.

Por fim, a empresa ALUNORTE apresenta petições informando a realização de atividades de cunho preventivo no âmbito do Depósito de Resíduos Sólidos 2 - DRS2, a fim de manter o juízo informado sobre as



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

movimentações significativas na área do DRS2.

É o pequeno relatório.

Fundamento e decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1) Da competência federal

Inicialmente, impõe-se reconhecer a competência da Justiça Federal para o processamento do presente feito cautelar criminal.

Com efeito, conforme explica o *parquet* em manifestação de fls. 2455/2466, a ação foi inicialmente proposta no âmbito do juízo criminal da comarca da Barcarena/PA em razão de, naquele momento, não haver evidências de que os danos ambientais, até então verificados, tivessem atingido algum bem da União.

Todavia, prossegue o *parquet*, os atos investigativos posteriores, sobretudo, perícia realizado pelo Instituto Evandro Chagas - IEC, teriam evidenciado que os efluentes decorrentes do vazamento atingiram, além de rios locais, o Rio Pará que, por sua vez seria, na verdade, o famoso Rio Tocantins, sabidamente um rio federal. Ademais, o alegado dano ambiental decorrente da contaminação causada pelos efluentes do vazamento, teriam atingido terrenos de marinha, o que, também, atrairia a competência da Justiça Federal.

Realmente, o Relatório Técnico nº 03/20180 - IEC (fls. 2494/2544), informa que o vazamento ocorrido na bacia DRS2 apresentou impacto *nas águas do Rio Pará (áreas próximas as praias de Sirituba e Beja), Guajará do Beja, Arapiranga, Igarapés Curuperê e Dendê, o que evidencia, em princípio, possíveis danos em bens da União* (Rio Pará e terras de marinha).

Ademais, este juízo tem entendido que sinistros ambientais abrangendo o Rio Pará, tal como ocorreu no caso do afundamento do NAVIO



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Haidar no Porto de Vila do Conde, Barcarena, e resultou na morte de cerca de 5.000 bovinos, são afetos à competência da Justiça Federal, porquanto, o Rio Pará recebe influência do Rio Tocantins e apresentam área de confluência que se confundem. Ademais, é certo que o Rio Tocantins é um rio interestadual, cuja nascente está localizada no Estado de Goiás, passando por Tocantins, Maranhão até chegar no estado do Pará, tratando-se, portanto, de um bem da União, de acordo com o que dispõe o art. 21, (inciso) da CRFB/88.

Não se pode perder de vista que o vazamento de efluentes narrado na peça inicial desta ação cautelar tenha possivelmente atingido terrenos de marinha, já que o sinistro atingiu o Rio Pará, Rio Dendê, etc., sendo certo que esta área recebe influência de marés, o que a qualifica como terreno de marinha, tratando-se, por isso, de bem da União nos termos do Decreto-Lei nº 9.760/46 c/c Lei nº 8.617/93.

A competência da Justiça Federal em matéria criminal está estabelecida no art. 109, inciso IV, da CRFB/88 segundo o qual compete aos juízes federais processar "[...] as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas [...]". Portanto, o que justifica a competência da Justiça Federal é a ofensa aos bens, serviços ou interesses ditos federais.

No que diz respeito à matéria ambiental, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao assentar que *"Na hipótese de crime ambiental, a Justiça Federal somente será competente para processar e julgar a ação penal, quando caracterizada real lesão a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas federais, em conformidade com o art. 109, IV, da Constituição"* (RHC 37618/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJE de 09/10/2017).

No caso, como já destacado, há sérios indícios de que o dano ambiental provocado pelo vazamento de efluentes do DRS2 da empresa Requerida tenha atingido área de domínio da União, o que justifica a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação penal.



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Escorado nessas premissas, e corroborado pela cota ministerial, **reconheço a competência da Justiça Federal** e deste juízo, especializado em matéria ambiental, para o processamento e julgamento desta ação.

2) Dos atos processuais praticados no juízo estadual

Como já destacado, o d. juízo da comarca de Barcarena, deferiu as medidas cautelares postuladas pelo MPE, determinando o seguinte: *1) proibição de uso, por parte da HYDRO, do Depósito de Resíduos Sólidos - DRS2, enquanto não obtidos, cumulativamente, a Licença de Operação e demonstrada a sua capacidade operacional eficiente e a segurança de sua estrutura, reavaliados os taludes e todos os demais requisitos técnicos construtivos, adequados a um padrão e de operação; b) determinação para que a Requerida reduza a produção de sua planta industrial a uma patamar equivalente a 50% da produção média mensal dos últimos doze meses ou ao menor nível de produção mensal verificado nos últimos dez anos, o que for menor dentre os dois resultados e; c) imposição de multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia em caso de descumprimento das duas primeiras medidas.*

Nesse sentido, impõe-se analisar a necessidade de ratificação dos atos processuais lá praticados, sobretudo, o *decisum* que impôs as medidas restritivas supra mencionadas.

Quanto às medidas deferidas pelo d. juízo declinante, entendo que as mesmas **merecem a chancela deste juízo.**

Com efeito, no âmbito da ACP 100117384.2018.4.01.3900, em trâmite neste juízo, calcada nos mesmos fatos, este juízo entendeu, ao menos em sede de juízo perfunctório, ao contrário do que sustenta a Requerida em sua manifestação, que há fortes indícios de danos ambientais e à comunidade local ocasionados pelo vazamento do Depósito de Resíduos Sólidos da



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

empresa Requerida nesta ação cautelar.

Há indícios de que o ilícito ambiental já foi perpetrado, na medida em se observam nos autos elementos que indicam a existência de possível contaminação de corpos d'água na região do Município de Barcarena, neste Estado, decorrentes do extravasamento de água contaminada com resíduos da atividade industrial da empresa.

Nesse sentido, é interessante destacar na documentação acostada à exordial os elementos que conduzem à conclusão da existência de risco ambiental na forma narrada na peça vestibular.

Com efeito, da leitura atenta do Relatório de Constatação, Acompanhamento e Providências Urgentes da lavra do MPPA de Barcarena, bem como do Relatório de Vistoria Técnica n.º 136/2018, não há como ser negada a presença de indícios de vazamento de resíduos da atividade industrial da Hydro/Alunorte nos dias 16/17 de fevereiro do corrente ano.

As equipes que realizaram as primeiras vistorias constaram *in loco*, bem como mediante sobrevoo da área, a existência de alagamento na sede da empresa e a presença de material de cor característica em igarapé às proximidades, conforme se depreende do seguinte trecho:

“Em observação feita pela equipe do Ministério Público, constatou-se o alagamento da referida propriedade com água de tonalidade barrenta, com cor alaranjada, a qual apresentava odor acentuado, o qual não pode ser especificado pelo fato de tal equipe não possuir expertise no assunto (...)”.

Posteriormente, em vistoria na própria sede da empresa, visualizou-se acúmulo de água no local, na forma dos seguintes relatos:

“Entretanto, mais adiante, na área enumerada como 45, se verificou a presença de enorme volume de água (...)”

“1.6. Como pode ser observado pelas imagens (fotos 05 e 06) grande parte da área operacional da empresa, juntamente com a área de



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

tráfego/vias ficou inundada, sendo que a rede de drenagem pluvial não suportou o volume de chuva para aquele dia, o que fez com que parte dessa água fosse direcionada para a área de mata/floresta ao entorno da fábrica.”

*2.4. Ainda durante a explicação, o gerente ambiental foi questionado se havia algum tratamento para a rede de drenagem pluvial da empresa e respondeu que são feitas manutenções periódicas, mas que **o sistema sofre com assoreamento por conta do material particulado oriundo do processo produtivo**, e ainda que toda a rede de drenagem pluvial é direcionada para estação de tratamento de efluentes – ETE.”*

(...)

2.10. O próximo vistoriado foi área do pátio de produção da empresa, que aparece totalmente alagada nas imagens de sobrevôo. No trajeto até esse ponto, observamos que o sistema de drenagem superficial da empresa estava parcialmente obstruído, com grandes das bocas de lobo contendo muitas folhas e material carreado.

*2.11. Chegando ao local, constatamos que **o alagamento, inviabilizando o trânsito inclusive de veículos pelas vias. Verificamos que estruturas operacionais como edificações, transformador de energia, entre outras, estavam parcialmente submersas**. O Instituto Evandro Chagas realizou coleta de amostras da água acumulada no pátio da empresa para análise. (Grifei.)*

Ora, dos trechos ao norte reproduzidos, resta evidenciado que por ocasião da vistoria realizada na empresa logo após a denúncia de vazamento de resíduos, a sede se encontrava totalmente alagada, uma vez que restou constatado *primo oculi* que o sistema de drenagem das águas pluviais não funcionou a contento, havendo indícios de que grande parte das águas pluviais não chegaram de fato à estação de tratamento de efluentes, mas restaram acumuladas na sede da requerida e extravasaram para áreas ao redor, como



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

demonstram as fotos 05 e 06 na página 04 da Vistoria Técnica n.º 136/2018.

Some-se a esta circunstância a situação referente ao próprio Deposto de Resíduos Sólidos 2 (DRS2), o qual também foi objeto da vistoria que lançou sérias dúvidas sobre a capacidade de contenção do depósito, na forma que passo a destacar:

"A vistoria iniciou-se na nascente do Rio Murucupi (...) e seguiu para as DRS 1 e 2 (Depósitos de Rejeitos Sólidos....) não sendo possível afirmar a ocorrência de transbordo neste momento, pois há necessidade de análise mais rigorosa por parte dos técnicos que possuem expertise no ramo.

Verificou-se a presença de vários sacos de areia nas DRS, os quais, segundo EMANOEL VARÃO são utilizados para a manutenção das mantas de polietileno que revestem as bacias.

(...)

1.5. Com relação às bacias do DRS2, conforme pode ser observado pelas fotos 03 e 04, a imagem mostra claramente o transbordamento, o que sugere que os sistemas de drenos dessa bacia, que é realizado através de comportas, não estavam operacionais no momento do registro da imagem. Apesar disso, o excedente extravasado pelo topo do talude estava sendo coletado pelo canal de drenagem que circunda essa bacia."

"2.2. A visita começou com uma explicação (...) sobre o funcionamento da empresa e seus respectivos setores, mais especificamente a respeito de como é feita a disposição de resíduos do processo de beneficiamento da bauxita. Explicou que a empresa possui 02 (dois) depósitos de resíduos sólidos, denominados DRS1 e DRS2; que o primeiro (DRS1) entrou em operação no ano de 1995 e tem o fim das operações previsto para março/2019; e que o segundo (DRS 2) tem tecnologia diferente do DRS1, pois os resíduos serão transportados via correias transportadoras, e não em caminhões (...). Ressaltou ainda que o DRS 2 está em fase de comissionamento e que



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

ambos os depósitos têm sensores de nível eletrônico que controlam sua vazão.”

2.3. O gerente explicou ainda que os sistemas de escoamento e drenagem de ambos os DRS funcionam através de extravasadores, do tipo tubular no DRS1 e de comporta no DRS2; que os extravasadores despejam os efluentes nos canais que os direcionam para bacias de contenção e, posteriormente, para a ETE.

2.7 Posteriormente, nos dirigimos à área de entorno do DRS2 onde observamos que a configuração era diferente da observada no DRS1, pois as bordas eram compostas por apenas um talude, com extravasores com sistema de comportas.

2.9. Durante a visita constatamos que toda a área dos DRS por onde circulamos se trata de aterro, ou seja, tem cota superior a natural do terreno, o que pode gerar pontos de alagamento por acúmulo de águas pluviais, em dias de grandes precipitações pluviométricas, como foi o dia 17/02/2018.

Ao que observa, portanto, o DRS2 apresentava-se em condições bastantes distintas do DRS1, havendo indícios, em face das imagens captadas, de que as comportas que dariam vazão ao excedente extravasado não estariam abertas, muito embora a teor das declarações do gerente da empresa, fosse o depósito dotado de sensores eletrônicos para controle de sua vazão.

E mais, ainda na hipótese de que os extravasadores tivessem funcionado e despejado os efluentes nos canais que os direcionam para bacias de contenção e, posteriormente, para a estação de tratamento de efluentes (ETE), como declarado pela gerência, não há dúvidas de que o quadro geral relativo à segurança e à capacidade de drenagem de efluentes, encaminhamento para a ETE, tratamento e posteriormente lançamento no Rio Pará, se encontram sob severas suspeitas. O que demonstram os registros fotográficos acostados à inicial é a ocorrência não só do alagamento de grande



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

parte da sede empresa, mas igualmente de áreas de floresta e igarapés ao seu redor, o que denuncia a existência de falhas nos sistemas de drenagem e tratamento, seja das águas pluviais, seja de efluentes dos DRS. Destarte, o fato do DRS2 ainda não se encontrar plenamente licenciada pelo órgão ambiental e não ostentar as mesmas condições da DRS1, bem como haver ocorrido o seu transbordamento sem que as comportas houvessem sido abertas, é fato que não pode ser desconsiderado diante do conjunto de circunstâncias que cercam o ocorrido.

Some-se a isso que o Instituto Evandro Chagas (fls. 2537/2544), analisando amostras de água superficiais coletadas em corpos hídricos que compõem as bacias hidrográficas dos rios Pará, Murucupi, São Francisco, Arienga, Arapiranga, Guajará do Beja, Maracapucu e Campupema, bem como amostras de resíduos e efluentes coletadas dentro da área da Norsk Hydro Alunorte e nos seus arredores, concluiu, por meio do RELATÓRIO TÉCNICO Nº: 003/2018, pela presença de metais tóxicos acima do permitido pela legislação ambiental (Resolução Conama 35), o que corrobora a possibilidade de que as águas pluviais que extravasaram da empresa estivessem misturadas aos resíduos industriais dos DRS1 e DRS2.

Do citado relatório, extraio os seguintes trechos referentes ao item “DISCUSSÃO”:

(Sobre os efluentes e resíduos na área da empresa e arredores)

Estes resultados mostraram níveis de alumínio (Al-D) dissolvido na área da planta industrial que oscilaram de 52,40 (água limpa da produção) até 605.830,40 µg.L-1 (efluentes da DRS1 que circulam pela tubulação de cimento).

(...)

Nos efluentes encontrados na área externa a tubulação de cimento da DRS1 e que circulavam em vala a céu aberto na área do SAMP45, ambos no dia 27/02/2018, foram encontrados níveis de 40.219,04 e 88.253,30 µg.L-1, respectivamente, resultados que reforçam a possibilidade de vazamentos contínuos de efluentes para a bacia do rio Murucupi a partir fissuras na tubulação da DRS1, pois foi



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

observado que estas são duas tubulações de cimento que passam em área próximo a floresta e a cerca de 90 m de distâncias das nascentes deste rio.

Estes resultados também mostram que os efluentes que circulavam pela área da SAMP45 também apresentavam teores de alumínio dissolvido bastante elevados, evidenciando que estes sempre deveriam passar por uma estação de tratamento de efluentes (ETE) antes de serem lançados no ambiente.

(...)

Outro ponto a se ressaltar é que na evidência desses transbordos há possibilidade clara que estes efluentes tenham se misturado aos efluentes da DRS1 a partir das fissuras e buracos observados na mesma. Em dois canais de lançamento irregular de efluentes, o primeiro denominado de canal antigo ou canal auxiliar e o segundo denominado de canal de efluentes de cinzas foram encontrados níveis de alumínio dissolvidos que variaram de 2.279,04 a 8.866,43 µg.L-1.

(...)

Vale destacar que nos resquícios de efluentes nesses canais de cinzas os níveis elevados de alumínio dissolvido, podem ser indicativos dos maiores níveis encontrados nos efluentes da DRS1, local onde foi constatado que são também depositados grande quantidade de resíduos de cinzas a céu aberto.

Os níveis de ferro dissolvido e titânio total variaram de 271,93 (no canal de lançamento de cinzas) a 1584,26 µg.L-1 (no efluente da vala na SAMP45) e 480,05 (nos resquícios dentro do canal antigo) a 11.180,74 µg.L-1 (no efluente da DRS1 circulando na tubulação de cimento), respectivamente. (...)

Nos efluentes encontrados na área externa a tubulação de cimento da DRS1 e que circulavam em vala a céu aberto na área do SAMP45, ambos no dia 27/02/2018, foram encontrados níveis de 596,06 e 1.584,26 µg.L-1, para ferro dissolvido e 9.365,66 e 3.144,45 µg.L-1, respectivamente. Os resultados também mostraram que os efluentes que circulavam pela área da SAMP45 apresentavam teores de ferro dissolvido e titânio total elevados, mostrando que estes também não poderiam ser lançados no ambiente sem qualquer tratamento. Em



**JUSTIÇA
FEDERAL**

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

dois canais de lançamento irregular de efluentes, o primeiro denominado de canal antigo ou canal auxiliar e o segundo denominado de canal de efluentes de cinzas foram encontrados níveis de ferro dissolvido e titânio total que variaram de 271,03 a 1.263,82 µg.L-1 e 480,05 a 4.270,41 µg.L-1, respectivamente. Teores totais de arsênio, bário, cádmio, cromo, manganês, mercúrio, urânio, níquel, chumbo, selênio, zinco e cobalto e também de cobre dissolvido foram encontrados em todos os efluentes, inclusive aqueles que vazaram a partir de tombamento de caminhão na PA-481.

Nos efluentes encontrados na área externa a tubulação de cimento da DRS1 e que circulavam em vala a céu aberto na área do SAMP45 foram encontrados níveis mais elevados de quase todos estes elementos acima citados.

Em dois canais de lançamento irregular de efluentes, o primeiro denominado de canal antigo ou canal auxiliar e o segundo denominado de canal de efluentes de cinzas também foram encontrados teores de todos esses elementos acima citados.

(Sobre o meio ambiente)

No ambiente, os teores totais de arsênio, mercúrio, chumbo e os teores de alumínio, ferro e cobre dissolvido se mostraram alterados e acima dos limites preconizados pela resolução CONAMA 357/2005 no trecho do rio Murucupi entre as nascentes e um ponto próximo a comunidade do Vila Nova. Ressaltando que neste trecho não há qualquer influência de esgotos ou efluentes de lixões. Neste trecho também foram encontrados traços de outros elementos. Destacamos que no ponto mais próximo das nascentes do rio Murucupi esses níveis foram ainda mais elevados. Esta área se encontra a cerca de 140 metros da área da SAMP45. Estes resultados evidenciam que os metais tóxicos observados nos efluentes da planta industrial da Norsk Hydro Alunorte também são encontrados no rio Murucupi. Em amostras do rio Pará todos os resultados dos níveis de alumínio, ferro e cobre dissolvidos foram acima dos níveis preconizados pela resolução CONAMA 357/2005, contudo em amostragens realizadas nos dias 25/02/2018 e 06/03/2018, logo após os eventos ocorridos nos



JUSTIÇA
FEDERAL

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

dias 17/02/2018, os níveis ficaram muito mais elevados nas praias de Sirituba e Beja bem como nos rios Arapiranga e Guajará do Beja e igarapés Curuperê e Dendê. Esses dados também se coadunam para o entendimento que os efeitos de lançamento de efluentes não tratados por canais irregulares e clandestinos podem ter causado alterações em trechos do rio Pará que abrangem os municípios de Barcarena e Abaetetuba, colocando em risco a população que usava estas águas para lazer, pesca ou consumo humano.

Desse modo, percebo a presença de indícios suficientes de ilícito ambiental, apto a ensejar a manutenção e ratificação das medidas cautelares deferidas no juízo de origem.

Por fim, diante dessas razões, entendo impertinente, por ora, a realização prévia de inspeção e de audiência, como requerido subsidiariamente pela Requerida, vez que presentes os indícios suficientes para a manutenção das cautelares anteriormente deferidas.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1) **RECONHEÇO a competência** deste juízo para processar e julgar a presente demanda, com fundamento no art. 109, IV, da CRFB/88;

2) **RATIFICO** os atos processuais praticados perante o juízo da comarca de Barcarena/PA, especialmente: a) *proibição de uso, por parte da HYDRO ALUNORTE, do Depósito de Resíduos Sólidos - DRS2, enquanto não obtidos, cumulativamente, a Licença de Operação e demonstrada a sua capacidade operacional eficiente e a segurança de sua estrutura, reavaliados os taludes e todos os demais requisitos técnicos construtivos, adequados a um padrão e de operação; b) determinação para que a Requerida reduza a produção de sua planta industrial a uma patamar equivalente a 50% da produção média mensal dos últimos doze meses ou ao menor nível de*



**JUSTIÇA
FEDERAL**

fls. _____

rub. _____

9ª VARA - PARÁ

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

produção mensal verificado nos últimos dez anos, o que for menor dentre os dois resultados e; c) imposição de multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia em caso de descumprimento das duas primeiras medidas.

Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao MPF.

Belém (PA), ____ de ____ de 2018.

Arthur Pinheiro Chaves
Juiz Federal da 9ª Vara